



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 803/2007, de 25 de Junho de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2006 A 2009, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2008.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2008, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br

VIA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2008;
- II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2008, os estimados para 2007 e os observados em 2006;
- IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. os recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2007, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
- V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2008;
- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2008, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
- VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
- IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2007, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

- I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
- II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
- III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- IV. ser sediada no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2008, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

- I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
- II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

- I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
- II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
- III. para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelos Municípios autorizado por lei, inclusive suas autarquias,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

Art. 16 – Serão constituídas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2008, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 18 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e
- II. pagamentos dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação do Ensino Pré Escolar e do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Pré Escolar, Ensino Fundamental e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O sistema de controle interno gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2008, pela Câmara Municipal.

Art.20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
- III. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 22 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 23 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2008, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2008, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e, comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.19 desta Lei.

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 25 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida, estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 26 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 27 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 29 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

I – demonstraç o pelo proponente de que a ren ncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçament ria, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstos no anexo pr prio da lei de diretrizes orçament rias;

II – estar acompanhada de medidas de compensa o, no per odo mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da eleva o de al quotas, amplia o da base de c culo, majora o ou cria o de tributo ou contribui o.

  1  - A ren ncia compreende anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isen o em car ter n o geral, altera o de al quota ou modifica o de base de c culo que implique redu o discriminada de tributos ou contribui es, e outros benef cios que correspondam a tratamento diferenciado.

  2  - Se o ato de concess o ou amplia o do incentivo ou benef cio de que trata o caput deste artigo decorrer da condi o contida no inciso II, o benef cio s o entrar  em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

  3  - O disposto neste artigo n o se aplica:

I – as altera es das al quotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constitui o, na forma do seu   1 ;

II – ao cancelamento de d bito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobran a.

Art. 31 – N o ser  aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isen o ou benef cio, de natureza tribut ria ou financeira, sem que se apresente a estimativa da ren ncia de receita correspondente.

Par grafo  nico – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrar  em vigor ap s o cancelamento de despesas em id ntico valor.

Art. 32 -   vedado ao Munic pio durante a execu o orçament ria do exerc cio a que se refere a presente lei e ap s lançamento da obriga o tribut ria e respectiva notifica o, sem pr via autoriza o legislativa:

- I. conceder anistia ou redu o de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obriga o tribut ria;
- III. deixar de cobrar os acr scimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o n mero de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensa o da obriga o de recolher rendas ou receitas com direito de cr dito contra a Fazenda Municipal.

Par grafo  nico – os valores dos impostos e taxas poder o ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

ART. 33 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 34 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2008, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2007, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 35 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 25/2000.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 36 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2008, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2008, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 1º de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2008, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2007, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprimindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário autorizado.

Art. 42 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. fonte;
- IV. órgão;
- V. unidade orçamentária;
- VI. função;
- VII. programa;
- VIII. subprograma; e,
- IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. o controle das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 43 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
- V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 44 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 45 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 25 de Junho de 2007.

FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO 2007/2008
(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Programada 2007	Meta para 2008	Variação (R\$)	Justificativa da variação
Pessoal e Encargos Sociais	7.614.407	8.222.036	607.629	Atualização
Juros e Encargos da Dívida	23.011	24.847	1.836	Atualização
Outras Despesas Correntes	5.763.639	6.223.577	459.938	Atualização
Investimentos	1.803.134	1.947.024	143.890	Atualização
Inversões Financeiras	156.393	168.873	12.480	Atualização
Amortização da Dívida	460.067	496.780	36.713	Atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO
DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2008/2010
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Especificação	Situação em 2006	Programado para 2007	Meta para 2008	Meta para 2009	Meta para 2010
Receita Orçamentária	18.813.486	15.868.224	17.134.504	18.501.839	19.978.282
(-) Operações de Crédito	66.490	60.000	64.788	69.958	75.540
(-) Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Rendimento de Aplic. Financeiras	134.509	145.242	156.832	169.347	82.860
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Fundef (Despesa ou Receita conforme Variação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I – RECEITA LÍQUIDA	18.612.487	15.662.982	16.912.884	18.262.534	19.819.882
Despesa Orçamentária	18.291.267	15.868.224	17.134.506	18.501.839	19.978.282
(-) Juros e Encargos da Dívida	19.991	23.011	24.847	26.829	28.969
(-) Amortização da Dívida	429.791	460.067	496.780	536.423	198.341
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Anulação de Restos a Pagar Inscritos no exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA	17.841.485	15.385.146	16.612.879	17.938.587	19.750.972
III – RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	771.002	277.836	300.005	323.947	68.910



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL
DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2008/2010
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Especificação	Situação em 2006	Programado para 2007	Meta para 2008	Meta para 2009	Meta para 2010
I – DÍVIDA CONSOLIDADA	1.989.122	1.529.055	1.032.275	495.852	297.511
DEDUÇÕES = (1+2-3)	894.283	858.269	1.570.067	2.279.659	2.904.890
(1) Disponibilidade de Caixa	2.016.380	2.177.287	2.351.034	2.538.646	2.741.229
(2) Demais Ativos Financeiros	194.515	210.037	226.797	244.895	264.437
(3) Restos a Pagar Processados	1.316.612	1.529.055	1.007.764	503.882	100.776
II – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.094.839	670.786	-537.792	-1.783.807	-2.607.379
III – RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	1.094.839	670.786	-537.792	-1.783.807	-2.607.379
RESULTADO NOMINAL (RN)	815.022	-144.236	682.028	-1.101.779	3.709.158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO DE 2006/2010
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Especificação	Situação em Dez/06	Programada p/ final de 2007	Meta para final de 2008	Meta para final de 2009	Meta para final de 2010
Passivo Financeiro Total	2.399.439	1.679.607	1.007.764	503.882	100.776
Dívida Fundada Interna Total	1.989.122	1.529.055	1.032.275	495.852	297.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Urbanismo
Programa: Serviços Urbanos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção das Atividades da Limpeza Pública do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Pessoal e Encargos Sociais	5.039	5.039	5.039	15.117	
• Outras Despesas Correntes	118.942	118.942	118.942	356.826	
Assegurar a Manutenção da Iluminação Pública do Município.					Secretaria de Infra-Estrutura
• Outras Despesas Correntes	53.990	53.990	53.990	161.970	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Transporte
Programa: Transporte Rodoviário

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Sistema de Estradas Vicinais do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Outras Despesas Correntes	11.877	11.877	11.877	35.631	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Saúde
Programa: Atenção Básica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Gestão dos Serviços de Atenção Básica no Município.					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	657.922	657.922	657.922	1.973.766	
• Outras Despesas Correntes	294.710	294.710	294.710	884.130	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Saúde
Programa: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção das Atividades Oftalmológicas do Município.					Secretaria de Saúde
• Outras Despesas Correntes	3.671	3.671	3.671	11.013	
Assegurar a Manutenção e o Funcionamento das Atividades do Hospital Lia Loiola Alencar					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	141.784	141.784	141.784	425.352	
• Outras Despesas Correntes	323.066	323.066	323.066	969.198	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Previdência Social
Programa: Previdência Básica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social.					Secretaria de Finanças
• Outras Despesas Correntes	124.282	124.282	124.282	372.846	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

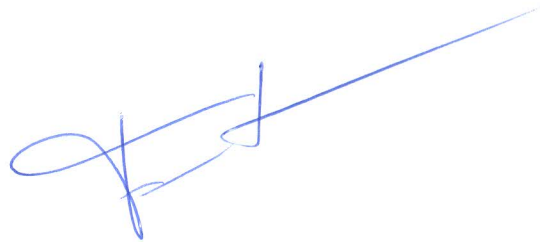
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Legislativa
Programa: Ação Legislativa

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal.					Câmara Municipal
• Pessoal e Encargos Sociais	150.200	150.200	150.200	450.600	
• Outras Despesas Correntes	77.418	77.418	77.418	232.254	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES
QUADRIMESTRAIS**

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Encargos Sociais
Programa: Serviços da Dívida Interna

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Pagamento de Juros e Encargos da Dívida Interna Contratada.					Secretaria de Finanças
• Outras Despesas Correntes	13.791	13.791	13.791	41.373	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Encargos Sociais
Programa: Outros Encargos Especiais

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público					Secretaria de Finanças
• Outras Despesas Correntes	53.589	53.589	53.589	160.767	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Ensino Superior

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Programa de Apóio ao Estudante Pré-Universitário.					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	11.208	11.208	11.208	33.624	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

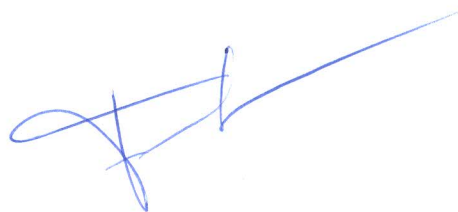
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Ensino Médio

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Médio.					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	720	720	720	2.160	
• Outras Despesas Correntes	3.600	3.600	3.600	10.800	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Ensino Fundamental

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	2.267	2.267	2.267	6.801	
Assegurar a Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	2.897	2.897	2.897	8.691	
• Outras Despesas Correntes	268.028	268.028	268.028	804.084	
Assegurar a Manutenção e Revitalização do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – 60%					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	683.727	683.727	683.727	2.051.181	
• Outras Despesas Correntes	1.080	1.080	1.080	3.240	
Assegurar a Manutenção e Revitalização do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – 40%					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	359.348	359.348	359.348	1.078.044	
• Outras Despesas Correntes	84.113	84.113	84.113	252.339	
Assegurar a Manutenção e Revitalização do Programa Salário Educação					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	74.287	74.287	74.287	222.861	
Assegurar a Manutenção do Programa de Distribuição da Merenda Escolar					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	111.822	111.822	111.822	335.466	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Educação
Programa: Educação Infantil

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Programa de Educação Infantil do Município.					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	66.038	66.038	66.038	198.114	
• Outras Despesas Correntes	7.918	7.918	7.918	23.754	
Assegurar a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	7.886	7.886	7.886	23.658	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Educação Infantil

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Programa de Educação Infantil do Município.					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	66.038	66.038	66.038	198.114	
• Outras Despesas Correntes	7.918	7.918	7.918	23.754	
Assegurar a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	7.886	7.886	7.886	23.658	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Direito a Cidadania

Programa: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar a Manutenção e o Funcionamento das Atividades da casa do Cidadão					Secretaria de Promoção Social
• Outras Despesas Correntes	10.298	10.298	10.298	30.894	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Cultura
Programa: Difusão Cultural

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção das Atividades Sócio-Culturais do Município					Sec. do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
• Outras Despesas Correntes	11.171	11.171	11.171	33.513	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Ciência e Tecnologia

Programa: Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Modernização Administrativa e Tributária					Secretaria de Administração
• Outras Despesas Correntes	21.596	21.596	21.596	64.788	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Assistência Social
Programa: Assistência à Criança e ao Adolescente

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção das Atividades Oftalmológicas do Município.					Secretaria de Promoção Social
• Pessoal e Encargos Sociais	3.239	3.239	3.239	9.717	
• Outras Despesas Correntes	24.652	24.652	24.652	73.956	
Assegurar a Manutenção da Atividades do Conselho Tutelar do Município.					Secretaria de Promoção Social
• Pessoal e Encargos Sociais	3.482	3.482	3.482	10.446	
• Outras Despesas Correntes	4.859	4.859	4.859	14.577	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Assistência Social
Programa: Assistência Comunitária

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município.					Secretaria de Promoção Social
• Pessoal e Encargos Sociais	62.058	62.058	62.058	186.174	
• Outras Despesas Correntes	109.381	109.381	109.381	328.143	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

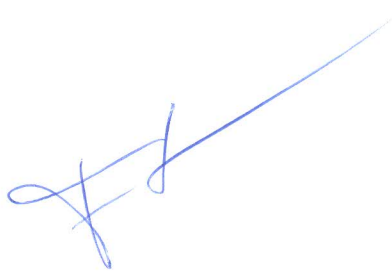
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Agricultura
Programa: Promoção da Produção Vegetal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção do Preparo do Solo de Agricultores do Município.					Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
• Outras Despesas Correntes	19.796	19.796	19.796	59.388	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Administração
Programa: Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Secretaria para Assuntos Políticos					Secretaria para Assuntos Políticos
• Pessoal e Encargos Sociais	137.847	137.847	137.847	413.451	
• Outras Despesas Correntes	19.567	19.567	19.567	58.701	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração do Município					Secretaria de Administração
• Pessoal e Encargos Sociais	99.483	99.483	99.483	289.449	
• Outras Despesas Correntes	12.027	12.027	12.027	36.081	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças do Município.					Secretaria de Finanças
• Pessoal e Encargos Sociais	47.155	47.155	47.155	141.465	
• Outras Despesas Correntes	17.997	17.997	17.997	53.991	
Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude					Sec. Turismo, Esportes, Cultura e Juventude
• Pessoal e Encargos Sociais	12.870	12.870	12.870	38.610	
• Outras Despesas Correntes	4.921	4.921	4.921	14.763	
Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Pessoal e Encargos Sociais	103.277	103.277	103.277	309.831	
• Outras Despesas Correntes					
Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Pessoal e Encargos Sociais	58.682	58.682	58.682	176.046	
• Outras Despesas Correntes	38.799	38.799	38.799	116.397	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2008/2010
(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	2006	Programada 2007	Meta para 2008	Meta para 2009	Meta para 2010
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18.813.843	15.868.224	17.134.504	18.501.839	19.978.282
RECEITAS CORRENTES	15.736.039	15.163.514	16.373.561	17.680.172	19.091.048
Receita Tributária	679.558	728.186	786.295	849.041	916.794
Impostos	638.696	675.818	729.748	787.981	850.861
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	-	-	-	-	-
Taxas	40.862	52.368	56.547	61.060	65.933
Receita de Contribuição	7.475	156.615	169.112	182.607	197.179
Receita Patrimonial	135.729	20.264	21.881	23.627	25.512
Receita de Serviços	338.137	358.490	387.097	417.987	451.342
Transferências Correntes	14.540.415	13.875.663	14.982.942	16.178.583	17.469.634
Outras Receitas Correntes	34.725	24.296	26.234	28.327	30.587
RECEITA DE CAPITAL	3.077.444	704.710	760.945	821.667	887.234
Transferência de Capital	2.920.794	634.710	685.359	740.050	799.105
Alienação de Bens	90.160	10.000	10.798	11.659	12.589
Operações de Crédito	66.490	60.000	64.788	69.958	75.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2008/2010 POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	2006	Programada 2007	Meta para 2008	Meta para 2009	Meta para 2010
DESPESA TOTAL	18.291.267	15.868.224	17.134.506	18.501.839	19.978.282
DESPESAS CORRENTES	14.800.490	13.401.057	14.470.460	15.625.201	16.872.090
Pessoal e Encargos Sociais	7.653.529	7.614.407	8.222.036	8.878.154	9.586.630
Juros e Encargos da Dívida	19.991	23.011	24.847	26.829	28.969
Outras Despesas Correntes	7.126.970	5.763.639	6.223.577	6.720.218	7.256.491
Margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.490.777	2.419.594	2.612.677	2.821.168	3.046.296
Investimentos	2.964.736	1.803.134	1.947.024	2.102.396	2.651.055
Inversões Financeiras	96.250	156.393	168.873	182.349	196.900
Amortização da Dívida	429.791	460.067	496.780	536.423	198.341
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	47.573	51.369	55.470	59.896





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**ESTIMATIVA DE PERDA DE RECEITA (VALORES MÁXIMOS POR BIMESTRE)
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Tributo	Valor por Bimestre						Total ano	Observações
	1º	2º	3º	4º	5º	6º		
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	350	350	350	350	350	350	2.100	
Receita de Taxas	420	420	420	420	420	420	2.520	
Receitas Imobiliarias	150	150	150	150	150	150	900	
Receitas Patrimoniais	150	150	150	150	150	150	900	
Total	1.070	1.070	1.070	1.070	1.070	1.070	6.420	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

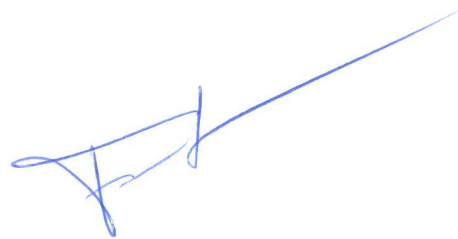
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Urbanismo
Programa: Serviços Urbanos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Limpeza Pública					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Ampliação da Rede de Eletrificação Urbana do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	7.198	7.198	7.198	21.594	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Urbanismo
Programa: Infra-Estrutura Urbana

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção e Recuperação de Calçamentos no Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	25.195	25.195	25.195	75.585	
Assegurar a Conservação de Áreas de Lazer e Pavimentação de Logradouros Públicos					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	17.996	17.996	17.996	53.988	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Transporte
Programa: Transporte Rodoviário

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção e Recuperação do Sistema de Estradas Vicinais do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	19.436	19.436	19.436	58.308	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

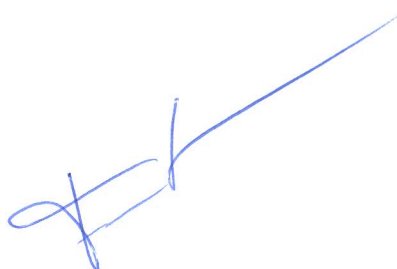
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Saúde
Programa: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Reforma e Ampliação do Hospital Lia Loiola Alencar					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	53.989	53.989	53.989	161.967	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao Hospital Lia Loiola Alencar					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	1.080	1.080	1.080	3.240	
Assegurar o Programa de Reestruturação do Hospital Lia Loiola Alencar					Secretaria de Saúde
Despesas de Capital	17.996	17.996	17.996	53.988	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

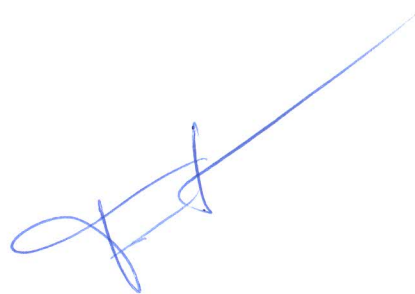
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Saúde
Programa: Atenção Básica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde no Município					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	25.195	25.195	25.195	75.585	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Gestão dos Serviços de Atenção Básica					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	5.503	5.503	5.503	16.509	
Assegurar a Aquisição de Imóveis destinados a Gestão dos Serviços de Atenção Básica					Secretaria de Saúde
Despesas de Capital	1.800	1.800	1.800	5.400	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

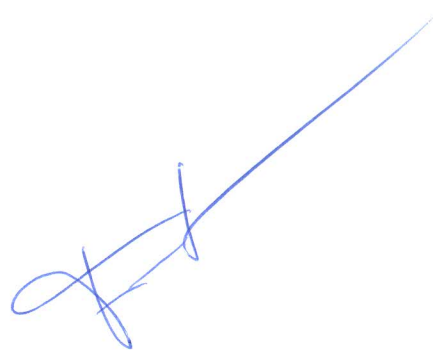
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Saneamento
Programa: Saneamento Básico Urbano

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água no Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	17.995	17.995	17.995	53.985	
Assegurar a Construção de Kit's Sanitários e Aterro Sanitário no Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	10.798	10.798	10.798	32.394	
Assegurar a Construção da Rede de Esgoto e Drenagem no Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	120.4562	120.452	120.452	361.356	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Legislativa
Programa: Ação Legislativa

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado ao Poder Legislativo Municipal					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	4.319	4.319	4.319	12.957	
Assegurar a Reforma do Prédio do Poder Legislativo Municipal.					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	1.416	1.416	1.416	4.248	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Habitação
Programa: Habitação Urbana

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção de Melhorias Habitacionais no Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	53.990	53.990	53.990	161.970	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

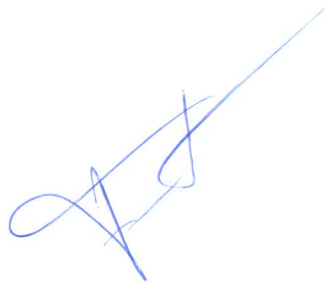
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Gestão Ambiental
Programa: Recursos Hídricos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Município					Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	17.996	17.996	17.996	53.988	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

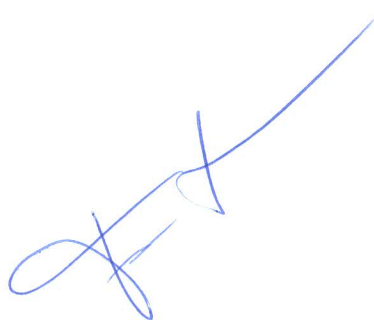
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Energia
Programa: Energia Elétrica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Ampliação da Rede de Eletrificação Rural do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	10.798	10.798	10.798	32.394	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

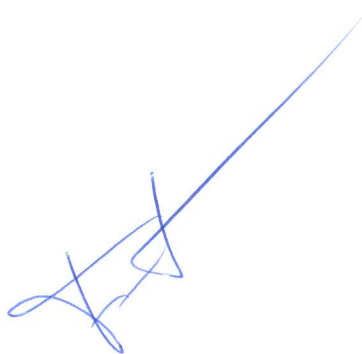
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Encargos Especiais
Programa: Serviços da Dívida Interna

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Amortização da Dívida Interna Contratada junto ao FGTS					Secretaria de Finanças
• Despesas de Capital	21.805	21.805	21.805	65.415	
Assegurar a Amortização da Dívida Interna Contratada					Secretaria de Finanças
• Despesas de Capital	8.732	8.732	8.732	26.196	
Assegurar a Amortização da Dívida Interna Contratada junto ao INSS					Secretaria de Finanças
• Despesas de Capital	134.695	134.695	134.695	404.085	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

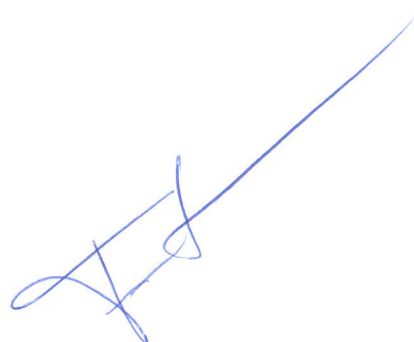
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Educação Infantil

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Creches no Município					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	46.791	46.791	46.791	140.373	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

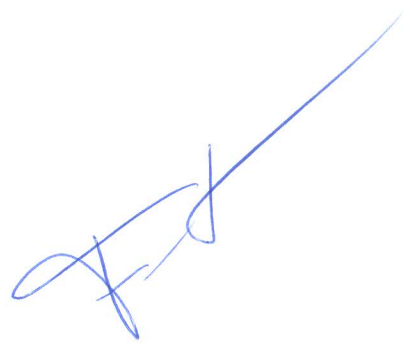
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Ensino Médio

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Imóveis destinados ao Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Médio no Município					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	720	720	720	2.160	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

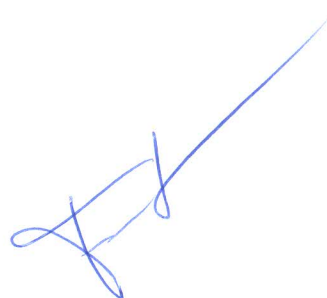
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Educação
Programa: Ensino Fundamental

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção e Reforma de Quadras Esportivas em Escolas do Ensino Fundamental					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	7.198	7.198	7.198	21.594	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	89.983	89.983	89.983	269.949	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao Ensino Fundamental					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	53.698	53.698	53.698	161.094	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao Fundo do Desenvol. da Educação Básica – FUNDEB – 40%					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Recuperação e Ampliação de Unidades do Programa Salário Educação					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	8.998	8.998	8.998	26.994	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

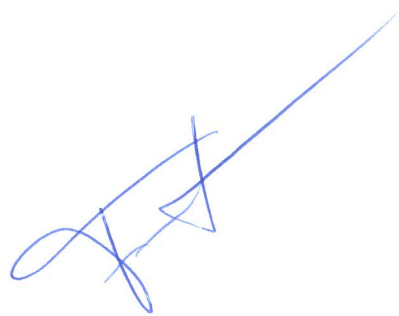
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Desporto e Lazer
Programa: Desporto de Rendimento

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção de Pólos de Lazer no Município					Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
• Despesas de Capital	7.198	7198	7.198	21.594	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

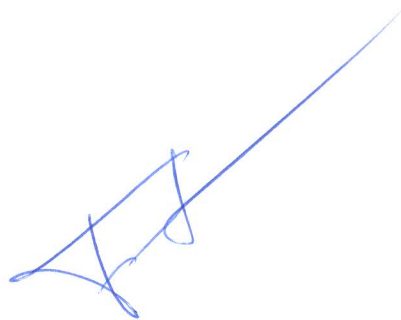
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Cultura
Programa: Difusão Cultural

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude					Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Melhoria da Infra-Estrutura Cultural e Turística do Município					Sec. De Turismo, Esportes, Cultura e Juventude
• Despesas de Capital	2.519	2.519	2.519	7.557	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

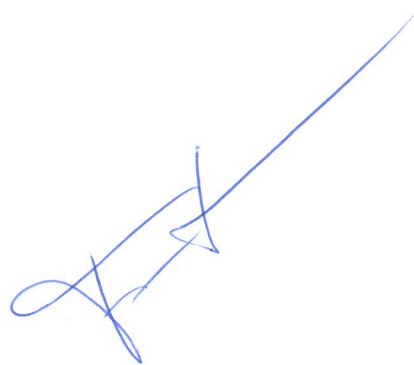
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Assistência Social
Programa: Assistência Social Comunitária

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município					Secretaria de Promoção Social
• Despesas de Capital	1.080	1.080	1.080	3.240	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

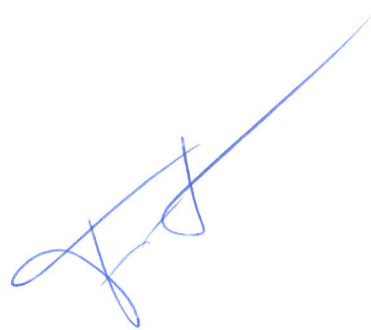
ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)

Função: Agricultura
Programa: Promoção da Produção Vegetal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao Preparo do Solo					Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	2.520	2.520	2.520	7.560	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Função: Administração
Programa: Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado a Secretaria para Assuntos Políticos					Secretaria para Assuntos Políticos
• Despesas de Capital	720	720	720	2.160	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Administração					Secretaria de Administração
• Despesas de Capital	3.979	3.979	3.979	11.937	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Finanças					Secretaria de Finanças
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Turismo, Esportes, Cultura e Juventude					Sec. Turismo, Esportes, Cultura e Juventude
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Infra-Estrutura					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	360	360	360	1.080	
Assegurar a Ampliação do Sistema de Edificações do Município					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	5.540	5.540	5.540	16.620	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas					Secretaria de Infra-Estrutura
• Despesas de Capital	20.518	20.518	20.518	61.554	
Assegurar a Aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente					Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	3.959	3.959	3.959	11.877	
Assegurar a Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas					Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	21.596	21.596	21.596	64.788	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2008.

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NO PERÍODO 2004/2006
(VALORES EM R\$ 1,00)**

Especificação	Situação em Dez/2004	Situação em Dez/2005	Situação em Dez/2006
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.622.871	2.248.296	4.389.131
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-